DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5234/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/17986/2013
PROTOCOLO	: 1453982
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL - FUNDESPORTE
RESPONSÁVEL	: FLAVIO DA COSTA BRITTO NETO
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONVÊNIO N. 20.466/2012
CONVENENTE	: ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO E PARADESPORTO PANTANAL - ARPP
OBJETO	: APOIO FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES REFERENTES AO PROJETO "PARTICIPAÇÃO EM CAMPEONATOS DE TIRO ESPORTIVO NO DECORRER DO ANO DE 2012"
VALOR	: R$ 34.998,30 (TRINTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da prestação de contas do Convênio n. 20.466/2012, celebrado entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – FUNDESPORTE e Associação de Reabilitação e Paradesporto Pantanal - ARPP, pessoa jurídica de direito privado com sede no município de Campo Grande.

Tal convênio teve como objeto o apoio financeiro para execução das ações referentes ao Projeto "Participação em Campeonatos de Tiro Esportivo no decorrer do ano de 2012".

A formalização do instrumento teve como fundamento o Decreto n. 11.261/03 e Resolução/SEFAZ n. 2.097/07 e 2.052/07, que estabelecem normas para a celebração de convênios.

A equipe técnica da 3ª IGE, em conclusão à Análise n. 10963/2014, e o ilustre representante do Ministério Público de Contas, através do Parecer n. 5371/2014, têm as contas como regulares, com ressalva quanto à intempestividade na remessa do processo para análise do TCE.

É o relatório.

A formalização do Convênio atendeu a todas as exigências legais, principalmente as prescritas no artigo 116 da Lei 8.666/93, bem como a publicação do seu extrato foi realizada dentro do prazo, como se pode observar da documentação encaminhada ao Tribunal.

No tocante à aplicação dos recursos, esta se deu em conformidade com a legislação e as próprias cláusulas do Convênio, especialmente do Plano de Trabalho integrante do respectivo instrumento, devidamente demonstrado e conferido, entretanto o mesmo não ocorreu quanto a remessa da documentação ao Tribunal, como apontou a 3ª ICE, desrespeitando o prazo estipulado pela Instrução Normativa n. 35/2011 no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 3.1, letra A, o que submete o responsável à sanção prevista no inciso I do art. 44, c.c. o art. 46, ambos da Lei Complementar n. 160/2012.

Assim, cumpridas as normas legais na formalização do Convênio, na aplicação dos recursos e na prestação de contas ao Tribunal, de acordo com a análise técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE COM RESSALVA da prestação de contas do Convênio n. 20.466/2012, celebrado entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – FUNDESPORTE e Associação de Reabilitação e Paradesporto Pantanal - ARPP, nos termos do inciso II, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/12 c/c os inciso I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76/13;

II - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Flávio da Costa Brito Neto, Diretor Presidente da FUNDESPORTE à época, nos termos do artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013, pela remessa fora do prazo de documentos de apresentação obrigatória ao Tribunal de Contas;

III – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme preceitua o artigo 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

IV – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do disposto no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

Campo Grande, 06 de agosto de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc